



PREFEITURA MUNICIPAL DO DAMIÃO

Estado da Paraíba

Rua Principal, S/N - Fone: 376.1051

C.G.C. 01.612.636/0001-57

Lei nº 001/98

Em, 11 de maio de 1998

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO DAMIÃO,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO 1
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR em caráter permanente, como órgão que planeja, acompanha a execução, fiscaliza as ações e avalia os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, que visa o processo de Municipalização da agricultura.

Art. 2º - Como órgão eminentemente autônomo, independente e não subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, sendo, no entanto, interligado ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), tem a seguinte competência:

- I- Definir as prioridades da agricultura a nível de Município;**
- II- Elaborar e discutir com os produtores rurais e entidades responsáveis, toda programação e diretrizes da agropecuária do Município;**

III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de agricultura;

IV- Propor critérios para a programação e desenvolvimento do planejamento agrícola, evitando desperdício e otimizando os recursos disponíveis;

V- Propiciar aos produtores rurais melhores condições para plantar, colher, armazenar e comercializar as suas produções, com o conseqüente incremento na produção, maior circulação de riquezas e melhoria na renda e em sua distribuição:

VI- Elaborar seu Regimento Interno;

VII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - terá a seguinte composição:

I- Um representante do Poder Público Municipal na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura, ou representante legal;

II- Um representante da Câmara de Vereadores;

III- Um representante da Emater;

IV- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;

V- Um representante do Banco do Brasil S/A Agência de Barra de Santa Rosa - PB;

VI- Um representante da Igreja Católica;

VII- Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário para o Progresso do Damião;

VIII - Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

IX - Um representante dos Professores;

X - Um representante do Cartório de Registro Civil.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - corresponde um suplente;

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR - a entidade regularmente organizada;

§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será constituído paritariamente de representantes de entidades civil e público beneficiário das ações na

Art. 4º - Os membros efetivos do CMDR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante eleição conforme composição constante no Artigo 3º.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros do CMDR serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) reuniões intercaladas no período do mandato.

Parágrafo único - Os membros do CMDR poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Secretário Municipal de Agricultura.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada sessenta (60) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- Para realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria absoluta dos votos presentes;
- IV- O Presidente do conselho terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar.
- V- Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na plenária;
- VI- As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções;

Parágrafo Único O membro suplente o terá direito a voto, na ausência do titular.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I- Poderão ser criadas comissão internas constituídas de entidades, membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ligados a Agricultura.
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 11º - O CMDR elaborará seu regimento interno no prazo de 30 dias, com a devida aprovação da Câmara Municipal, após a promulgação.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para prover despesas com instalação do Conselho de Desenvolvimento Rural

Art. 13º - Existe na Lei Orgânica Municipal 3% do FPM para Secretaria de Agricultura juntamente com a Secretaria de Agricultura O C.M.D.R irá decidir a aplicação dos recursos.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município do Damião, em 11 de maio de 1998.


ALLAN PONTES NEPOMUCENO
Prefeito